

LEI Nº 0396/09, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2009.

“Autoriza a aquisição de área na sede do Município de Fazenda Nova/Go e dá outras providências.”

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA NOVA**, Estado de Goiás, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - É o Poder Executivo autorizado a adquirir, amigável ou judicialmente, 6.548,55m² de área, com as seguintes confrontações: “Começam no marco M.01, cravado na divisa do Cemitério Municipal e Área Pública Municipal; daí, confrontando com o último no azimute de 148°05'34” e distância de 4.90m até o marco M.02; daí, confrontando com o Campo de Futebol no azimute de 204°13'08” e distância de 141.95m até o marco M.03; daí, confrontando com Wilson Antônio Soares no azimute de 337°07'12” e distância de 121.30m até o marco M.04; daí, confrontando com o Cemitério Municipal no azimute de 77°59'48” e distância de 105.10m até o marco M.01, ponto de partida.”

Art. 2º - A área a ser adquirido pelo Município, será utilizado para ampliação do Cemitério Municipal da Prefeitura Municipal de Fazenda Nova/Go.

Art. 3º - Para a efetivação da aquisição da área autorizada no art. 1º desta Lei, será nomeada uma Comissão Especial de Avaliação por ato do Chefe do Poder do Executivo, que deverá ser formada por pessoas que tenham conhecimentos sobre valores de mercado de imóveis, para proceder a avaliação do imóvel a ser adquirido, devendo ao final emitir um laudo de avaliação circunstanciado.

Parágrafo Único – O Poder Legislativo indicará um representante para compor a Comissão Especial de Avaliação.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão à conta de dotações próprias consignadas no Orçamento em vigor.

Art. 5º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de Novembro de 2009, revogando-se as demais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FAZENDA NOVA-GO, aos 12 dias do mês de Novembro de 2009.



DANIEL MARTINS MARIANO
Prefeito Municipal